



# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

#### Portaria n.º 431-A/2013

No Planalto de Castro Laboreiro conserva-se uma das mais expressivas concentrações de monumentos megalíticos de Portugal, alguns edificados há mais de 6 mil anos (a.n.e.), constituindo-se como o conjunto pré-histórico posicionado a cotas mais elevadas e mais setentrional do país, relevante pela dimensão, diversidade de estruturas e localização topográfica dos elementos no planalto.

O conjunto, cuja organização se baseia exclusivamente na proximidade geográfica dos elementos, estendendo-se por uma área aproximada de 50 quilómetros, corresponde a sessenta e três monumentos megalíticos, duas estruturas líticas e um núcleo de arte rupestre, distribuídos por vinte grupos (Alto de Gontim, Alto da Basteira, Alto da Mansão do Guerreiro, Alto da Picota, Alto da Portela do Pau, Alto das Roçadas, Alto do Buscal, Alto dos Piornais, Arrazis, Barreiras Brancas, Corga de Portos, Fieiral, Giestoso, Lama do Brincadoiro, Lama do Rego, Meda, Meia Martins, Pedra Mourisca, Porcoito e Prados de Saba).

Os monumentos pré-históricos referidos no Planalto de Castro Laboreiro, destacando-se pelos seus bom estado de conservação, autenticidade, integridade e exemplaridade, a que acrescem elementos mais recentes com algumas pedreiras, vestígio da mineração de volfrâmio da região, vários abrigos de pastor e diversos açudes, conferem ao conjunto inegável valor patrimonial.

A classificação do Conjunto Megalítico e de Arte Rupestre do Planalto de Castro Laboreiro reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, à sua conceção arquitetónica e paisagística e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

Tendo em vista a necessidade de salvaguardar o conjunto, são fixadas restrições.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Melgaço.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo único

#### Classificação

1 — É classificado como sítio de interesse público o Conjunto Megalítico e de Arte Rupestre do Planalto de Castro Laboreiro, na freguesia de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

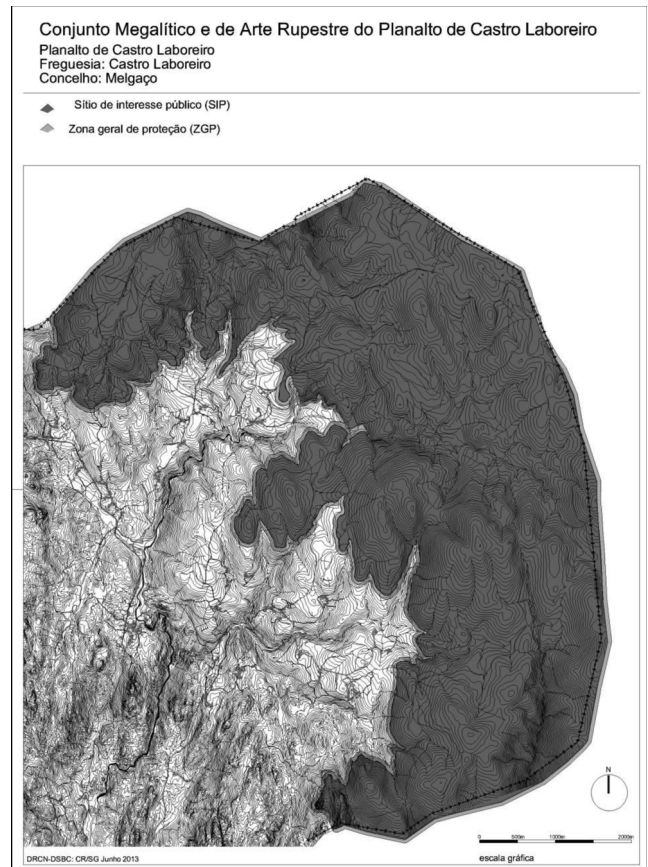
2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Nos monumentos megalíticos só são admissíveis ações que visem a salvaguarda, valorização e investigação;

b) Em toda a área aplica-se o disposto no art.º 16.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 4 de fevereiro.

29 de junho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



15512013

#### Portaria n.º 431-B/2013

Edificado entre 1897 e 1901 pela sociedade Menéres & C.ª, o edifício da Real Companhia Vinícola foi o primeiro complexo industrial desta tipologia a ser construído na zona então conhecida por Prado, à entrada de Matosinhos, consignada no primeiro Plano de Urbanização da cidade, e que previa para aquele espaço urbano a definição de uma malha ortogonal de quarteirões ocupados por unidades fabris.

Destacando-se dos restantes edifícios edificados posteriormente pela estrutura inspirada nos modelos utilizados em Inglaterra nas primeiras explorações agrícolas industrializadas, a Real Vinícola era na verdade um conjunto de armazéns onde se procedia à rotulagem, embalagem e expedição do vinho, possuindo também um espaço laboratorial de análise e a primeira tanoaria a vapor existente na região. O estabelecimento, então considerado modelar, é composto por blocos de dois pisos de implantação longitudinal interligados através de torreões de três pisos. Com estrutura de alvenaria de pedra coberta por telha assente sobre pilares de ferro e asnas de madeira, o imponente conjunto arquitetónico ocupa o perímetro de um quarteirão, possuindo no interior um grande pátio onde terminava a linha férrea que fazia a ligação às docas do porto de Leixões.

O edifício, em cuja estrutura persistem todos os traços fundamentais que o caracterizam como pertencente à primeira vaga de construção do início da Revolução Industrial no nosso país, apresenta-se assim como marco histórico da industrialização nacional, destacando-se pelas suas características arquitetónicas, pela escala impositiva e por constituir raro testemunho da função industrial de uma zona que deu lugar à ocupação habitacional e cujo enquadramento próximo é, hoje em dia, essencialmente constituído por edifícios em betão de desenho modernista.

A classificação do Edifício da Real Companhia Vinícola reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua

conceção arquitetónica e urbanística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a evolução da malha urbana onde se insere o imóvel, bem como a existência de alguns edifícios coevos e estilisticamente coerentes, e a sua fixação visa salvaguardar este enquadramento, bem como assegurar as leituras de vista do quarteirão.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Matosinhos.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências

conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Edifício da Real Companhia Vinícola, na Avenida Menéres, Matosinhos, freguesia e concelho de Matosinhos, distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

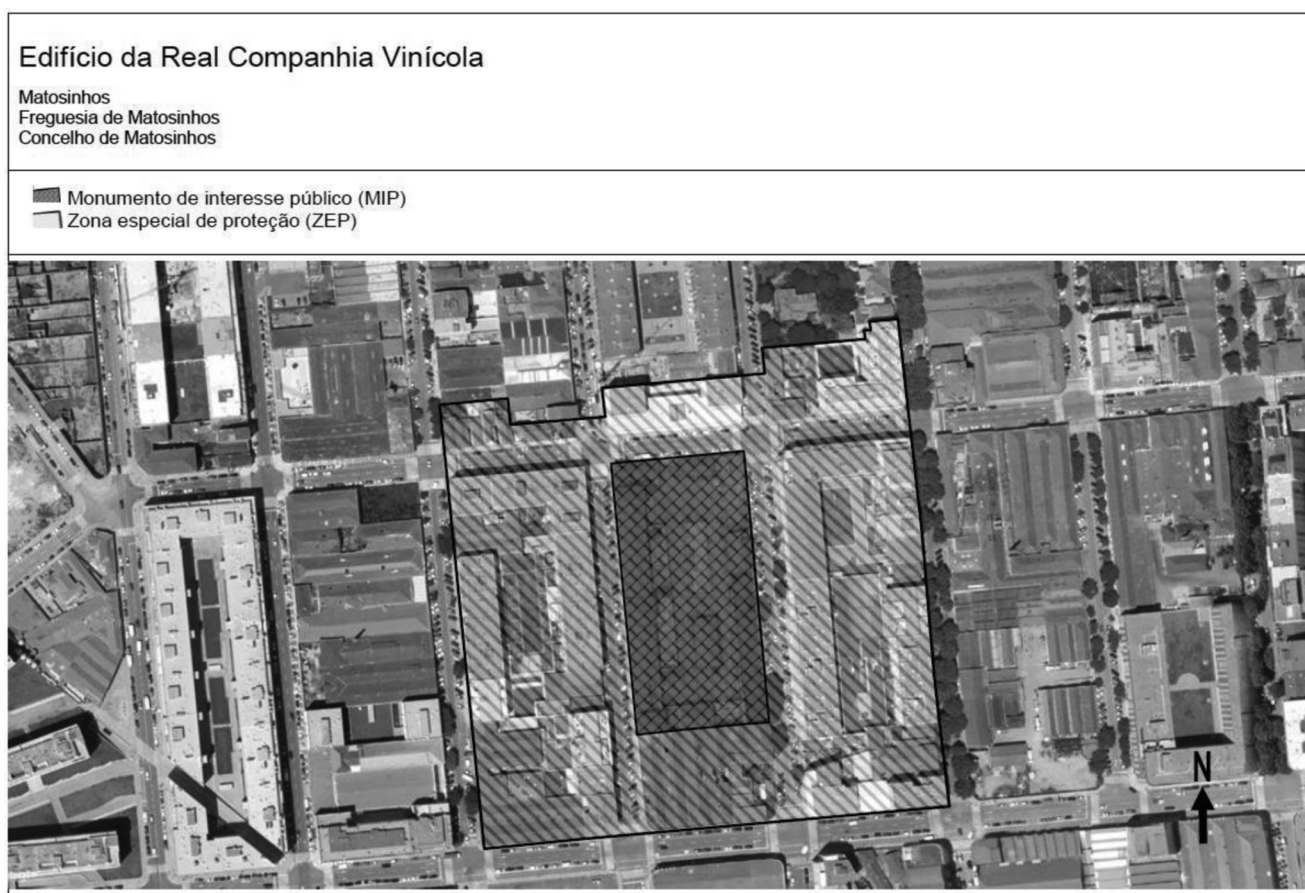
Artigo 2.º

#### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

29 de junho de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

### ANEXO



15542013

#### Portaria n.º 431-C/2013

O sítio arqueológico do Monte da Tumba, implantado no topo de uma elevação, um esporão com boas condições naturais de defesa e sobranceiro a uma linha de água, insere-se numa paisagem agrícola onde predomina a cultura de sequeiro. Este povoado fortificado, de notável monumentalidade e com uma cronologia atribuída ao Calcolítico é hoje o melhor exemplo desta realidade a sul do Tejo. Como resultado dos estudos efetuados, concluiu-se que a sua estrutura defensiva, composta por duas linhas de muralha, apresenta marcas de quatro fases de ocupação distintas.

Integram esta estrutura amuralhada bastiões semicirculares, duas torres circulares e um torreão na zona central do povoado. As estruturas habitacionais caracterizam-se por possuir uma base em pedra de planta circular com uma abertura, sendo que a parte superior seria erguida em adobe, do qual não existem vestígios.

Entre os inúmeros materiais recolhidos sobressaem os utensílios em osso e cobre, esculturas antropomórficas em cerâmica, ídolos em pedra, mós manuais, grande quantidade de formas de cerâmica onde se destacam os pratos de bordo almendrado e algumas peças com decoração rara em folha de acácia, para além de numeroso espólio lítico, todos eles testemunhos relevantes do quotidiano e das principais atividades praticadas por estas populações.

A classificação do Monte da Tumba reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências históricas, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e arqueológica.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, são fixadas restrições.